



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1412/2024
Data: 20/06/2024 - Horário: 15:14
Legislativo

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS - UCA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a **UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS - UCA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.946.961/0001-21, com sede e foro à Rua Cícero Romão Batista, 174, Bairro Baixa Grande, CEP: 57.307-070, cidade de Arapiraca, Alagoas, fundada em 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2024.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS - UCA é uma entidade sem fins lucrativos, foi criada em 01 de fevereiro de 2022, possui estatuto registrado em cartório e em conformidade com a Legislação em vigor. Os diretores não percebem qualquer espécie de remuneração.

A UCA tem como finalidade atuar em defesa e disseminação do pensamento e valores conservadores, favorecendo sua sedimentação na sociedade, além de planejar, implantar e desenvolver meios e ações na sociedade visando a permanência e representatividade do pensamento conservador na cultura, artes, intelectualidade e vida política das pessoas, bem como realizando ações filantrópicas em favor da comunidade.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM _____ DE _____ DE 2024.

CABO BEBETO
Deputado Estadual

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.946.961/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2022
NOME EMPRESARIAL UCA UNIAO CONSERVADORA DE ALAGOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UCA UNIAO CONSERVADORA DE ALAGOAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CICERO ROMAO BATISTA	NÚMERO 174	COMPLEMENTO *****
CEP 57.307-070	BAIRRO/DISTRITO BAIXA GRANDE	MUNICÍPIO ARAPIRACA
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIZECONTABILIDADE@GMAIL.COM.BR		TELEFONE (82) 9951-4346
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2022** às **11:32:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERICIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL MARIO PEDRO DOS SANTOS



NOME HELVIO PIMENTEL PEIXOTO

FILIAÇÃO
EZIEL SÁ PEIXOTO
LUZINETE PIMENTEL PEIXOTO

DATA NASCIMENTO 16/11/1962

NATALIDADE MACEIÓ-AL

TIPOFATOR RH ORGAO EXPEDIDOR SSP/AL

OBSERVAÇÃO

Helvio
ASSINATURA DO TITULAR

CAIXA DE IDENTIDADE

REGISTRO DE CASAMENTO

OP 259.710.424-91 CM
REGISTRO GERAL 432656 2ª VIA DATA DE EMISSÃO: 08/03/2008
REGISTRO DOA: HELVIO PIMENTEL PEIXOTO
CERT. CAS. C/ AVERB. DIVÓRCIO Nº10612 LIV. BAIX. 28 - PLS. 457
CARTÓRIO MACEIÓ-AL

T. ELETOR	CPF	SEXO	UF	POLEGAR DIREITO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	M	AL	POLEGAR DIREITO
NO. PRO FASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
CERT. MILITAR	CNS			
CM	CNS			
00464394437	00464394437			

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS



ESTATUTO DA UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS



Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. A UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS é uma sociedade civil de direito privado, de caráter suprapartidário e interconfessional, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, nos termos do Código Civil Brasileiro, cujo prazo de prazo de existência é indeterminado e início de atividades em 01 de fevereiro 2022.

Parágrafo 1º: Esta associação terá sua sede provisória à Rua Cícero Romão Batista, nº 174 – Bairro Baixa Grande, CEP 57307-070, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas;

Parágrafo 2º: O exercício social coincidirá com o ano civil;

Parágrafo 3º: Poderão ser abertas sucursais em todo o território alagoano.

Art. 2º. A UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS tem por finalidade:

I - A atuação na defesa e a disseminação do pensamento e valores conservadores, favorecendo sua sedimentação na sociedade;

II - O planejamento, a implantação e o desenvolvimento de meios e ações na sociedade, visando a permanência e representatividade do pensamento conservador na cultura, artes, intelectualidade e vida política das pessoas.

III - A égide dos seus princípios basilares: **DEUS, PÁTRIA, FAMÍLIA E LIBERDADE.**

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, a UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS exercerá as seguintes atividades, sempre em caráter sem fins lucrativos:

I - CNAE 9430-9/00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

II - CNAE 9499-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente;

III - CNAE 9329-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

IV - CNAE 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS



Art. 4º. A UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS é constituída por quantidade ilimitada de associados e estruturada na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 5º. Os associados da UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais da associação.

Art. 6º. Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas que tenham domicílio dentro ou fora do Estado de Alagoas.

Art. 7º. O quadro de associados da UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS será composto por 3 (três) categorias, a saber:

I - Fundadores;

II – Efetivos;

III - Honorários.

Art. 8º. São associados Fundadores aquelas pessoas físicas integradas na UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

Art. 9º. Na categoria de Efetivos estão as pessoas físicas associadas, fundadores ou não, que contribuírem regularmente para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

Art. 10. Enquadram-se como associados Honorários aquelas pessoas escolhidas devido suas significativas contribuições à UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS, cujo nome seja aprovado em Assembleia, por maioria simples de votos.

Art. 11. São direitos dos associados que estejam em plena situação de regularidade:

I - Participar e votar nas assembleias gerais, tomando parte nas discussões e deliberações;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou designados;

IV - Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da entidade.

Parágrafo Único: Os associados Honorários não poderão votar ou serem votados.

Art. 12. Somente os associados quites com os cofres sociais e regulares com as demais obrigações estatutárias poderão votar, ser votados e exercer cargos.

Art. 13. São deveres dos associados:

I - Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e respeitar a Carta de Princípios;



II - Zelar pelos interesses e objetivos da UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS, comunicando ao Conselho Diretor quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações internas da entidade;

III - Pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;

IV - Respeitar as deliberações das Assembleias e dos Conselhos.

Art. 14. Os associados poderão ser punidos, com as seguintes penalidades, por deliberação do Conselho Diretor:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Art. 15. As penalidades poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

I - Ao faltarem ao pagamento das contribuições por um período de três meses, e após serem notificados do fato para regularização do débito;

II - Ao contrariarem as finalidades sociais e estatutárias da UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS;

III - Quando, por palavras ou atos, agirem de forma ofensiva à entidade, a um dos Conselhos ou a um de seus associados;

IV - Quando infringirem este Estatuto, o Regimento Interno, a Carta de Princípios e as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos;

V - Quando condenados em processo crime, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo 1º: A suspensão por falta de recolhimento da contribuição mensal será retirada, caso ocorra a quitação do débito;

Parágrafo 2º: Aplicada a penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de vinte dias contados a partir da respectiva ciência.

Art. 16. Todo e qualquer associado poderá solicitar, por escrito, seu desligamento do quadro de associados, porém não haverá qualquer devolução de valores pagos à UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS, quer seja a título de contribuição mensal, doação ou a qualquer outro título.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. 17. O patrimônio será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

043/12
10/145



Art. 18. O patrimônio social será administrado pelo Conselho Diretor.

Art. 19. Em caso de extinção da associação, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local, em conformidade com deliberação da pertinente Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20. As fontes de receita serão compostas de:

- I - Contribuições mensais dos associados;
- II - Subvenções ou doações de qualquer natureza;
- III - Rendimentos pela utilização do patrimônio;
- IV - Arrecadação advinda da realização de atividades recreativas e da promoção de eventos.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21. A UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

Capítulo V

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 22. À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I - Eleger os membros para os cargos eletivos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar a Carta de Princípios, bem como a primeira versão do Regimento Interno;
- III - Aprovar as prestações de contas dos exercícios anteriores.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária, constituída pelos associados regulares, reunir-se-á anualmente, na primeira quinzena de janeiro, para a realização de eventuais eleições e para aprovação das contas.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á com antecedência mínima de dez dias úteis, contados da data da divulgação até a data da Assembleia, por meio de comunicação direta aos membros e obrigatória descrição da pauta.



Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados regulares ou, em segunda convocação, uma hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 26. As votações da assembleia, inclusive eleições, serão decididas por maioria simples, em único turno, salvo exceções explícitas.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e assessorada pelo Secretário do Conselho Diretor, ou alguém indicado para tal, na ausência do mesmo.

Art. 28. Cada associado terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, secreto ou não, dependendo da relevância da pauta e a critério da mesa.

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa, tendo anexada a pertinente lista de presença.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 30. À Assembleia Geral Extraordinária compete:

I – Decidir sobre a extinção da sociedade;

II - Examinar e deliberar sobre eventuais recursos das penalidades aplicadas;

III - Aprovar eventuais alterações no Estatuto e no Regimento Interno;

IV - Deliberar sobre todos os demais assuntos não previstos na competência da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária, constituída pelos associados, reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados efetivos regulares.

Art. 32. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á com antecedência mínima de cinco dias úteis, contados da data da divulgação até a data da Assembleia, por meio de comunicação direta aos membros e obrigatória descrição da pauta.

Art. 33. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados regulares ou, em segunda convocação, uma hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 34. A Assembleia Geral será presidida por um representante da unidade que a convocou (Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou um quinto dos associados efetivos) e assessorada pelo Secretário do Conselho Diretor, ou alguém indicado para tal, na ausência do mesmo.



Art. 35. Cada associado terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, secreto ou não, dependendo da relevância da pauta e a critério da mesa.

Art. 36. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa, tendo anexada a pertinente lista de presença.

Capítulo VII

Do Conselho Diretor

Art. 37. Ao Conselho Diretor compete:

I - Estabelecer cronograma de projetos a serem executados, com os respectivos Planos de Ação;

II - Contratar aluguéis, serviços e terceirizados, criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS e fixar-lhes as respectivas remunerações;

III - Admitir e demitir empregados;

IV - Manter controle sobre a situação financeira e orçamentária da entidade, de sua contabilidade, bem como acompanhar a execução dos projetos;

V - Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da entidade;

VI - Apresentar aos associados relatórios semestrais resumidos sobre a situação patrimonial e financeira da entidade, a execução de suas atividades, bem como dos programas de trabalho;

VII - Admitir e excluir associados;

VIII - Autorizar a abertura de novos projetos por iniciativa própria ou sugestão de seus membros;

IX - Convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando couber, Extraordinária;

X - Propor modificações no Regimento Interno, no todo ou em parte;

XI - Aplicar as penalidades previstas no Art. 14;

XII – Estipular valores de mensalidades e das demais ações/projetos implementados;

XIII - Autorizar a abertura de sucursais, indicando o seu responsável;

XIV - Decidir, ad nutum, sobre casos omissos neste estatuto.

Art. 38. O Conselho Diretor é composto de três cargos:



- I - Presidente;
- II - Secretário;
- V - Tesoureiro.

Art. 39. O Presidente, Secretário e o Tesoureiro serão eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Art. 40. A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar a Assembleia Geral Ordinária, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no Livro de Atas da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 41. O Conselho Diretor se reunirá sempre que solicitado por um dos seus membros, condicionada a autorização do Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com o número mínimo de três membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 42. Ao assumir qualquer cargo no Conselho Diretor, o associado desde já declara que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 43. Compete ao Presidente:

- I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da entidade;
- III - Presidir a Assembleia Geral Ordinária e, quando for o caso, a Extraordinária;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V - Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da entidade;
- VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;
- VII - Nomear qualquer dos associados para suprir eventual vacância de cargo no Conselho Diretor ou Fiscal, com mandato tampão até a realização da próxima Assembleia Geral;
- VIII - Delegar tarefas e atividades a qualquer associado.

Art. 44. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral, redigindo suas atas;



- II - Publicar notícias das atividades da entidade;
- III - Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV - Manter sob sua guarda os Livros de Atas das Assembleias e do Conselho Diretor;
- V - Realizar o Inventário Patrimonial da entidade, destinando a segunda via ao Conselho Fiscal, mediante recibo;
- VI - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- VII - Assumir o mandato da Presidência, em caso de vacância, até o seu término;
- VIII - Prestar assessoramento ao Presidente.

Art. 45. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e doações;
- II - Apresentar ao Conselho Diretor e Fiscal os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- VIII - Requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da entidade, em conjunto com o Presidente.

IX - Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

X - Representar a entidade perante o prestador de serviços contábeis.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete:



I – Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da entidade, assim como a situação financeira;

II – Lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;

III – Apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, ao Conselho Diretor, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário patrimonial, o balanço e as contas do Conselho Diretor;

IV – Denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;

V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento;

VI – Aprovar a utilização de recursos para projetos e outras finalidades.

Art. 47. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos, sendo um Presidente e dois Membros, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos e com reuniões regulares e suas deliberações constarão em ata própria.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para aprovar as contas da entidade, ou quando justificado for.

Art. 49. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Capítulo IX

Da Reforma do Estatuto Social

Art. 50. O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo Conselho Diretor ou por um quinto dos associados e cada alteração necessitará da aprovação de, pelo menos, dois terços dos associados.

Parágrafo único: As alterações no formato da administração da UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS seguirão os mesmos critérios definidos no caput.

Art. 51. O Secretário distribuirá a todos os associados, mediante recibo, com antecedência de quinze dias da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

Capítulo X

Da Destituição dos Conselhos Diretor e Fiscal

Art. 52. A destituição do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal poderá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para esse fim por um

OAB/AL
10.145



quinto dos associados e necessitará da aprovação de, pelo menos, dois terços dos associados.

Art. 53. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á com antecedência mínima de dez dias úteis, contados da data da divulgação até a data da Assembleia, por meio de comunicação direta aos membros e obrigatória descrição da pauta.

Art. 54. A Assembleia Geral para destituição somente se constituirá mediante a presença de dois terços dos associados regulares, em primeira convocação, ou em segunda convocação, após uma hora e no mesmo local, com o mesmo quórum.

I - Na falta de quórum, após decorridos trinta minutos da segunda convocação, a assembleia será automaticamente cancelada.

II - Ocorrendo o cancelamento, a destituição do mesmo conselho não poderá ser colocada novamente em votação na vigência do mesmo mandato.

Art. 55. A Assembleia Geral Extraordinária para destituição será presidida e secretariada por representantes da entidade que a convocou.

Art. 56. Cada associado terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, secreto ou não, a critério da mesa.

Art. 57. Os trabalhos desta Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa.

Art. 58. Na hipótese de aprovação da destituição do Conselho, a mesa diretora desta Assembleia convocará, imediatamente, nova Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente para realização de novas eleições, que deverá ocorrer em até dez dias úteis.

Art. 59. A Assembleia Geral Extraordinária para realização de novas eleições, previstas no Art. 57, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados regulares ou, em segunda convocação, uma hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 60. As votações para preenchimento dos cargos vacantes serão decididas por maioria simples, em único turno.

Art. 61. Tal Assembleia Geral Extraordinária será presidida e secretariada por representantes da unidade que a convocou.

Art. 62. Cada associado terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, secreto ou não, a critério da mesa.

Art. 63. Os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa, devendo ser anexada a pertinente lista de presença.



Capítulo XI

Da Dissolução

Art. 64. A UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com dez dias úteis de antecedência e mediante a aprovação de dois terços dos associados.

Art. 65. Tal Assembleia Geral Extraordinária para dissolução da entidade instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados regulares ou, em segunda convocação, uma hora após e no mesmo local, com o mesmo quórum.

Art. 66. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da entidade será eleito o liquidante e fixado seus poderes, bem como a forma de como se processará a liquidação, observado o disposto no Art. 19 deste Estatuto.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. A UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 68. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca.

Art. 69. O primeiro ato formal da UCA – UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS será a aprovação do Estatuto, da Carta de Princípios, do Regimento Interno, a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Arapiraca, 01 de fevereiro de 2022.

Josemu Cavalcante da Rocha
Josemu Cavalcante da Rocha
CPF 041.135.014-59
ASSOCIADO FUNDADOR

Maria Eduarda Alexandre Barbosa
Maria Eduarda Alexandre Barbosa
CPF 117.306.534-21
ASSOCIADA FUNDADORA



000/1145
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Serviço do 1º Ofício
Cyra Ribeiro - Oficial
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho ACO/3386 - RJ6Z
11 03 2022 10.14 Solicitante. ***.000.000-***
Consulte: <https://selo.tjaj.jus.br>
Protocolado nº 50216 em 21/03/2022. Registrado sob nº. 1422 Livro A-32 folhas 266 em data de 21/03/2022. De Reg. De Pessoas Jurídicas Arapiraca, 21/03/2022.
Inicléssia Barbosa de Lima
CPF: 057.232.874-51
Substituta



Josefa Angela Santos da Silva

Josefa Angela Santos da Silva
CPF 042.337.524-59
ASSOCIADA FUNDADORA



Joffre Dias Filho
Joffre Dias Filho
CPF 417.499.446-34
ASSOCIADO FUNDADOR

Ygor Matias da Silva Rodrigues

Ygor Matias da Silva Rodrigues
CPF 107.040.344-09
ASSOCIADO FUNDADOR

Maria José das Chagas
CPF 304.304.374-04

ASSOCIADA FUNDADORA

Maria José das Chagas

Victor Toledo Campos
Victor Toledo Campos
CPF 045.262.736-27

ASSOCIADO FUNDADOR

Claudivan Lopes da Silva

Claudivan Lopes da Silva
CPF 036.236.934-80
ASSOCIADO FUNDADOR

Daniel de Oliveira Gonzaga
Daniel de Oliveira Gonzaga
CPF 134.033.464-04

ASSOCIADO FUNDADOR

Marco César Lima dos Santos

Marco César Lima dos Santos
CPF 677.412.744-49
ASSOCIADO FUNDADOR



José Abelardo da Silva
José Abelardo da Silva
CPF 861.230.844-53
ASSOCIADO FUNDADOR



José Gilvan Vieira
José Gilvan Vieira
CPF 677.408.044-87
ASSOCIADO FUNDADOR

Aparecida M. Machado Ferro
Aparecida Maria Machado Ferro
CPF 527.699.684-91
ASSOCIADA FUNDADORA

Josefa de Magalhães Barbosa
Josefa de Magalhães Barbosa
CPF 007.734.264-00
ASSOCIADA FUNDADORA

Samuel Monteiro dos Santos
Samuel Monteiro dos Santos
CPF 008.350.254-89
ASSOCIADO FUNDADOR

Ivan Felix
Ivan Felix
CPF 269.849.458-10
ASSOCIADO FUNDADOR

Carlos Alberto Schinke de Albuquerque Melo
Carlos Alberto Schinke de Albuquerque Melo
CPF 010.460.084-55
ASSOCIADO FUNDADOR

Hélvio Pimentel Peixoto
Hélvio Pimentel Peixoto
CPF 259.710.424-91
ASSOCIADO FUNDADOR

Handwritten signature in blue ink at the top left.



ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, CARTA DE PRINCÍPIOS E REGIMENTO INTERNO DA UCA - UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS

Ata da Assembleia de Constituição realizada em 01 de fevereiro de 2022

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e vinte e dois minutos, à Rua Cícero Romão Batista, nº 174, Bairro Baixa Grande, CEP 57307-070, nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, os cidadãos patriotas abaixo assinados, declararam que receberam, juntamente com o Edital de Convocação entregue em mãos no dia dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois, uma cópia do Estatuto Social, da Carta de Princípios e do Regimento Interno, sendo que tais documentos foram previamente lidos e que reuniram-se na qualidade de fundadores, em primeira convocação, com o propósito de fundar a Associação Civil Sem Fins Lucrativos, denominada **UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS - UCA**, com sede e foro nesta cidade e regida na forma do estatuto proposto. Assumiu, por aclamação, a presidência desta assembleia, o Sr. JOESMU CAVALCANTE DA ROCHA, brasileiro, casado, professor, portador da CNH 04113556205 DETRAN/AL, inscrito no CPF sob o nº 041.135.014-59, residente e domiciliado nesta cidade de Arapiraca/AL, à Rua Cícero Romão Batista, nº 174, Bairro Baixa Grande, CEP 57307-070, que para secretariar esta assembleia convidou a Sra MARIA EDUARDA ALEXANDRE BARBOSA, brasileira, casada, Atendente de Telemarketing, portadora do RG nº 4213990-2 SESP/AL e do CPF nº 117.306.534-21, residente e domiciliada nesta cidade de Arapiraca/AL, à Rua Campo Grande, nº 21, Bairro Planalto, CEP 57308-275, dando por instalada a presente assembleia, ordenando-me, o que fiz

Handwritten signature in blue ink on the left margin.

Handwritten signature in blue ink on the left margin.

Handwritten signature in blue ink on the left margin.

Handwritten signature in blue ink on the left margin, with the name 'Jochan' written below it.

Handwritten signature in blue ink on the left margin.



Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

08/11/2015



2

como secretária, que desse início à leitura do projeto do estatuto, o que foi dispensado por todos os presentes, tendo este sido aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente solicitou que fosse realizada a leitura da Carta de Princípios e do Regimento Interno, o que também foi dispensado por todos os presentes, sendo também, ambos os documentos, aprovados por unanimidade de votos. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil sem fins lucrativos denominada **UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS - UCA**, submetendo à votação a Chapa Única que foi aprovada por unanimidade de votos, que ficou assim constituída: **PRESIDENTE: JOESMU CAVALCANTE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da CNH 04113556205 DETRAN/AL, inscrito no CPF sob o nº 041.135.014-59, residente e domiciliado nesta cidade de Arapiraca/AL, à Rua Cícero Romão Batista, nº 174, Bairro Baixa Grande, CEP 57307-070; **SECRETÁRIA: MARIA EDUARDA ALEXANDRE BARBOSA**, brasileira, casada, Atendente de Telemarketing, portadora do RG nº 4213990-2 SESP/AL e do CPF nº 117.306.534-21, residente e domiciliada nesta cidade de Arapiraca/AL, à Rua Campo Grande, nº 21, Bairro Planalto, CEP 57308-275 e **TESOUREIRA: JOSEFA ÂNGELA SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CNH nº 05864051267 DETRAN/AL e do CPF nº 042.337.524-59, residente e domiciliada nesta cidade de Arapiraca/AL à Rodovia AL 110 KM 62, nº 27, Povoado Bálsamo, CEP 57318-350. Em seguida, foram eleitos, também por unanimidade, os seguintes patriotas para compor o **CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE - JOFRE DIAS FILHO**, brasileiro, casado, consultor de empresas, portador da C.I. 1-2082 CRA/AL e do CPF 41.499.446-34, residente e domiciliado nesta cidade de Arapiraca/AL, à Rua Théo Brandão Vilela, nº 474, Bairro São Luiz; **1º MEMBRO - YGOR MATIAS DA SILVA RODRIGUES**,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ALVARÁ DE LICENÇA Nº: 2723426/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL ARAPIRACA, concede ao contribuinte abaixo, o presente ALVARÁ de licença para localização e funcionamento, que será válido enquanto satisfeitas as exigências da legislação de posturas e tributária municipal.

Em caso de alteração procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

INSCRIÇÃO / CMC:	172510		
NOME / RAZÃO SOCIAL:	UCA UNIAO CONSERVADORA DE ALAGOAS		
NOME FANTASIA:	UCA UNIAO CONSERVADORA DE ALAGOAS		
CPF / CNPJ:	45.946.961/0001-21		
ENDEREÇO:	RUA - CICERO ROMAO BATISTA, 174	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	BAIXA GRANDE	CEP:	57307070
CIDADE:	ARAPIRACA	SQL:	
PROCESSO Nº:	54759/2024		

ATIVIDADE PRINCIPAL ou TIPO DE AUTÔNOMO	INÍCIO
9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	21/03/2022

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)
9499500;

DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/05/2024	VALIDADE: 31/12/2024
-------------------------------	----------------------

OBSERVAÇÕES:

Importante:

Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLF do respectivo exercício, exceto nos casos abrangidos pela Lei nº 13.874/2019 ou para estabelecimentos constituídos por autônomo.

É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo ALVARÁ, sempre que houver mudança no local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade, concorritamente com aqueles já permitidos, de acordo com o artigo 226 da Lei Municipal nº 2.342/2003.

Arapiraca/AL, 20/05/2024.

Hibernon Cavalcante Albuquerque

Matricula: 129048

A autenticidade deste documento PODE ser confirmada através do QRCode



Alvará emitido as 20/05/2024 10:22

Código de Autenticidade: 6AB.FFC.D5A.98C

Emitido por: BRUNA ANTONIA FERREIRA TORRES

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: TRIFASICO	
Tensão Nominal Disp: 380 V Lim Min: V Lim Max: V			
HELVIO PIMENTEL PEIXOTO INSTALAÇÃO: 12031178 CPF: ***.710.42*** SO COELHA, S/N, CEP: 57635-000 POVOADO - TANQUE D'ARCA - AL			
		Parceiro de Negócio 1160885	
		Conta Contrato 12031178	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
05/2024	16/06/2024	R\$ 1.279,14	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	19/04/2024	20/05/2024	31	19/06/2024



NOTA FISCAL Nº 033470932 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 20/05/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 27240512272084000100660000334709322078431113
 Protocolo de autorização: 2272400000792612 - 20/05/2024 às 14:05:19

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- DEBITOS: 03/2024 R\$1.561,72 04/2024 R\$804,87 • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 20/04 - 20/05 • Revisão Tarifária Periódica, efeito médio de -3,49% REH 3.326 início vigência 03/05/2024. • Atente para as novas datas de leitura e vencimento da próxima fatura.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Consumo (kWh)	999	1,142322	0,864226	49,59	228,24	1.141,18	ICMS	1.141,18	20,0000	228,24	
							PIS	912,94	0,9680	8,84	
							COFINS	912,94	4,4637	40,75	
ITENS FINANCEIROS											
Multa						60,78					
Correção Monetária						15,87					
Juros						61,31					
							CONSUMO kWh	MAI/23		912	
								JUN/23		831	
								JUL/23		866	
								AGO/23		760	
								SET/23		804	
								OUT/23		845	
								NOV/23		1065	
								DEZ/23		1173	
								JAN/24		1382	
								FEV/24		1348	
							MAR/24		1391		
							ABR/24		633		
							MAI/24		999		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
37030154798	Consumo	ATIVO TOTAL	633	1.632	1,00	999 kWh	813B.A66E.83BE.249A.3BBC.1AE7.5B6F.CD0D				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							3326/24	20/05/2024			

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 04/06/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
 MÊS/ANO VALOR
 03/2024 1.561,72



REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema contábil em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 96
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Atende a linha 100 para usuários com deficiência.

Ouvvidoria Equatorial: 0800 721 0082
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
 ARSAL: 0800 727 0167
 Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores OI, FC, DMIC e DUCRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK	745-5 74593.10046 26569.019032 33002.344613 1 97490000127914	Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.
LOCAL DE PAGAMENTO		
PAGÁVEL EM TODA REDE BANCÁRIA		
BENEFICIÁRIO	INSTALAÇÃO	
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	12031178	
DATA DOCUMENTO	REFERÊNCIA	
20/05/2024	05/2024	
USO DO BANCO	DATA PROCESSAMENTO	
RCO	VALOR	
100	1.279,14	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO		
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.		
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO		
HELVIO PIMENTEL PEIXOTO 259.710.424-91		





UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS - UCA
CNPJ 45.946.961/0001-21

DECLARAÇÃO

UNIÃO CONSERVADORA DE ALAGOAS - UCA, CNPJ 45.946.961/0001-21, associação privada SEM FINS LUCRATIVOS, de cunho suprapartidário e interconfessional, estabelecida à Rua Cícero Romão Batista, nº 174, Bairro Balxa Grande, Arapiraca/AL, CEP 57.307-070, cujo objetivo principal de sua entidade é o CNAE 94.30-8-00 - *Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais*, através de seu Presidente abaixo qualificado e assinado, conforme disposto em seu Estatuto, no Art. 67, **DECLARA** que:


I - não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas à título de lucro ou participação em seu resultado;

II - aplica, integralmente no País, os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais; e

III - todos os dirigentes exercem suas atividades estatutárias em caráter de voluntariado, ou seja, não percebem qualquer tipo de remuneração, seja a que título for.

Por ser expressão fiel da verdade, assina o presente documento, ciente de sua responsabilidade solidária, no caso de declaração inverídica.

ARAPIRACA/AL, 21 de maio de 2024.


HÉLVIO PIMENTEL PEIXOTO
CPF: 041.135.014-59
PRESIDENTE